DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.850, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS ALTERAÇÕES NAS RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que toda região de Araraquara tem restringido a circulação de pessoas para evitar a transmissão da nova variante no novo coronavírus,

Considerando a gravidade da pandemia na região, com o rápido avanço da doença e a superlotação dos hospitais;

Considerando que o controle da pandemia exige esforço e participação de todos

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o retorno às aulas e demais atividades letivas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Dobrada (Estaduais e Municipais) tendo em vista o agravamento da pandemia na região de Araraquara.

Art. 2º. Os serviços essenciais autorizados a funcionar devem seguir rigorosamente o protocolo sanitário, permitindo apenas o ingresso de pessoas até 30% da capacidade de lotação.

Art. 3º. Fica proibida a circulação de pessoas no Município entre as 10 horas da noite e as 05 horas da manhã, exceto para ida e vinda ao trabalho e para usos dos serviços essenciais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, mantidas as cominações e multas previstas no Decreto 1.848/2021.

Dobrada, 22 de fevereiro de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

A N E X O

Serviços essenciais: mercados, drogarias, padarias, açougues postos de combustíveis, pet shops, casas de ração e mecânica de veículos	Podem funcionar com 30% da capacidade de lotação; controle de temperatura na entrada do estabelecimento, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel;
Transporte de passageiros	Somente poderão funcionar com 30% da capacidade de lotação, com aferição da temperatura e uso de álcool gel
Bares, lanchonetes, restaurantes e similares	Somente poderão funcionar no sistema delivery
Demais comércios, lojas, salões de beleza e estética, academias e serviços em geral	Não poderão funcionar
Chácaras de lazer e demais atividades que geram aglomerações	Não poderão funcionar
Cultos religiosos	Não poderão funcionar
Circulação de pessoas entre as 10 da noite e 05 da manhã, exceto para ida e vinda ao trabalho e utilização de serviço essenciais	
Proibido	
Aulas e demais atividades letivas presenciais nas escolas municipais e estaduais	Suspensas por prazo indeterminado